

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante



Sumário

I.	OBJETIVO	2
II.	ABRANGÊNCIA	2
III.	DEFINIÇÕES	2
IV.	DEVER DE DIVULGAR ATO OU FATO RELEVANTE E PROCEDIMENTO	3
V.	DEVER DE GUARDAR SIGILO	4
VI.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM OFERTAS PÚBLICAS	4
VII.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS, CONTROLADORES E ACIONISTAS	4
VIII.	DISPOSIÇÕES GERAIS	6
IX.	ANEXO I - Declaração de ciência e concordância	7

OBJETIVO

Este documento tem por objetivo disciplinar os procedimentos internos a serem observados pelos administradores do Grupo Mafra e todos os órgãos de administração e gestão, visando publicitar continuamente informações relevantes acerca do Grupo Mafra de forma correta e completa, com o intuito de atender integralmente as disposições legais e regulamentares da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002.

ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos os administradores, colaboradores, acionistas, conselheiros fiscais, ou quaisquer outros envolvidos em processos internos do Grupo Mafra.

DEFINIÇÕES

- **Valores Mobiliários:** A expressão "Valores Mobiliários" é empregada nesta Política em seu sentido mais amplo, abrangendo todas as hipóteses elencadas na Lei 6.385/76, com as alterações promovidas pela Lei 10.303/01.
- **Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração do Grupo Mafra, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão do Grupo Mafra ou a eles referenciados, (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários, e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. O parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM 358/02 enumera exemplos de Ato ou Fato Relevante.
- **Grupo Mafra:** Grupo empresarial controlado pela empresa CM Hospitalar S.A. ("Grupo Mafra"), formado por todas as suas empresas controladas ou subsidiárias.
- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- **Diretor Responsável:** Diretor Financeiro, que é responsável no Grupo Mafra pela relação com os investidores e pela execução e acompanhamento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Grupo Mafra.
- **Negociação Relevante:** Conforme definido no §1º do artigo 12 da Instrução CVM 358/02, é o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no caput ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social de companhia aberta.

DEVER DE DIVULGAR ATO OU FATO RELEVANTE E PROCEDIMENTO

O Diretor de Financeiro comunicará à CVM e divulgará nos jornais utilizados habitualmente para publicações societárias, ou, em pelo menos um portal de notícias com página na rede mundial de computadores e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade de mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão do Grupo Mafra sejam admitidos à negociação, Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante serão centralizadas no Diretor Financeiro, devendo os acionistas controladores, diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração, colaboradores e membros dos demais órgãos com acesso à informação, comunicar por escrito Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Financeiro, que promoverá sua divulgação.

Caso as pessoas referidas no parágrafo anterior tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor Financeiro no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, em caso de companhia aberta, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão do Grupo Mafra sejam admitidos à negociação, bem como, de forma precedente a eventual divulgação ou veiculação a imprensa.

Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, quando aplicável, o Diretor Financeiro poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários de emissão do Grupo Mafra sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão do Grupo Mafra, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Grupo Mafra.

Os Administradores e acionistas controladores ficam obrigados a, diretamente ou através do Diretor Financeiro, quando aplicável, divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão do Grupo Mafra ou a eles referenciados. Caso os administradores ou acionistas entendam pela necessidade de complementação de informação inicialmente divulgada, deverão comunicar à Superintendência de Relações com Empresas ("SEP") da CVM, a qual decidirá sobre a publicação da informação inicialmente não divulgada.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE | GRUPO MAFRA

Enquanto o Grupo Mafra não possuir empresa de capital aberto, o Conselho de Administração se reserva o direito de avaliar a necessidade da publicação ou não de ato ou fato relevante.

DEVER DE GUARDAR SIGILO

Cumpra aos administradores, acionistas controladores, conselheiros fiscais, e membros dos demais órgãos criados por disposição estatutária, empregados com funções técnicas ou consultivas do Grupo Mafra, de suas controladoras ou controladas, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor, originada de Ato ou Fato Relevante, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até a sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento, ressalvada a revelação da informação quando necessária para o Grupo Mafra conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM OFERTAS PÚBLICAS

Imediatamente após deliberar a realização de oferta pública que dependa de registro na CVM, o ofertante deverá divulgar a quantidade de Valores Mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta, sendo que, deverão publicar também eventuais condicionantes à oferta pública, seu cumprimento ou descumprimento, esclarecendo sobre a manutenção ou não desta.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS

LIGADAS, CONTROLADORES E ACIONISTAS

Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com quaisquer Valores Mobiliários ou derivativos de emissão do Grupo Mafra, suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

As pessoas naturais mencionadas acima indicarão, ainda, os Valores Mobiliários ou derivativos que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE | GRUPO MAFRA

b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e

c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

A comunicação deverá ser efetuada:

I – no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio;

II – no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e

III – quando da apresentação da documentação para o registro de quaisquer das empresas do Grupo Mafra como aberta.

A Companhia em referência deverá enviar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, as informações aqui referidas com relação aos Valores Mobiliários negociados e, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas por ela própria, suas controladas e coligadas e demais pessoas referidas nesta seção 7.

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes, deverão enviar à companhia as seguintes informações:

I - nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

II – objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade;

III – número de ações e de outros Valores Mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;

IV – indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia; e

O Diretor Financeiro é o responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia do Grupo Mafra, à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que as ações desta Companhia sejam admitidas à negociação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os administradores, acionistas controladores, conselheiros fiscais, membros dos demais órgãos com funções técnicas e consultivas do Grupo Mafra, e empregados que possuam informações privilegiadas, determinados pela diretoria do Grupo Mafra, deverão firmar Termo de Adesão, conforme anexo que passa a fazer parte integrante da presente política.

Esta política de divulgação de Ato e Fato Relevante somente poderá ser alterada com a aprovação do Conselho de Administração da CM Hospitalar, controladora do Grupo Mafra, devendo ser divulgada imediatamente, retificando ou aditando a declaração anterior.

APROVAÇÕES

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance, Controles Internos, Jurídico	V00	Comitê de Auditoria, Gestão do Risco, Compliance e de Recursos Humanos Conselho de Administração

ANEXO I - Declaração de ciência e concordância

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE
DO GRUPO MAFRA**

Em conformidade com o artigo 16 da Instrução CVM n.º 358 de 03/01/2002, pelo presente instrumento, eu,

portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, venho por meio deste termo, aderir formalmente à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, declaro possuir integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Grupo Mafra, cuja cópia recebi neste ato.

Declaro que devo zelar para que meus subordinados que possuem informações privilegiadas tenham conhecimento e respeitem a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

Para clareza, firmo o presente.

Local, data

[Assinatura]
